EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) pregoeira da

321/2024

[LOGO\_CLIENTE]

Empresa ABC Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.345.678/0001-90, com sede na Rua das Flores, 123, Centro, Campo Grande/MS, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu(sua) advogado(a) que esta subscreve, apresentar

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

**I - DOS FATOS**

A empresa Concreta Ltda foi habilitada no processo licitatório ocorrido na sessão realizada em 05 de março de 2025, pelo pregoeiro responsável. Contudo, a empresa não apresentou os balanços patrimoniais exigidos relativos aos dois últimos exercícios, situação essa contrária ao subitem "a" do edital. Além disso, apresentou uma certidão de falência vencida, em desacordo com as obrigações estabelecidas. A decisão do pregoeiro, que habilitou a empresa sem a documentação adequada, requer revisão imediata, uma vez que infringe os princípios de vinculação ao instrumento convocatório e isonomia previstas na legislação.

**II - DOS FUNDAMENTOS**

A Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações, estabelece critérios objetivos para a habilitação econômico-financeira das empresas, conforme o Art. 69, I, que requer a apresentação de balanços patrimoniais dos dois últimos exercícios sociais. Essa exigência visa garantir que o licitante tenha condições financeiras adequadas para a execução do contrato proposto. A ausência desses documentos, como evidenciado no caso da Empresa Concreta Ltda, compromete a isonomia e a legalidade do procedimento licitatório e infringe o princípio da vinculação ao edital, que obriga a administração e os licitantes ao cumprimento estrito das regras ali estabelecidas. Ademais, a certidão de falência vencida apresentada viola o requisito de regularidade jurídica e fiscal, fundamental para a participação em licitação. Segundo o TCU, a ausência de documentos imprescindíveis à regular habilitação ou a apresentação de documentos com validade expirada não pode ser sanada por diligência, devendo conduzir à inabilitação do licitante . A doutrina também corrobora essa necessidade de rigor, salientando que o edital é a "lei interna" da licitação (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos). Assim, a decisão do pregoeiro em habilitar a empresa mesmo sem o cumprimento das exigências editalícias, fere diretamente a nova legislação, comprometendo a transparência e a competitividade do certame.

**III - DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer:

a) Requer-se a imediata revisão da decisão que habilitou a Empresa Concreta Ltda, promovendo sua inabilitação por descumprimento dos requisitos editalícios. b) Que, uma vez reconhecida a inabilitação, seja dado prosseguimento à licitação com a convocação da licitante melhor classificada subsequente. c) Caso não haja reconsideração, que o recurso seja apreciado pela autoridade superior, nos termos do Art. 165 da Lei nº 14.133/2021. d) Solicita-se ainda a disponibilização de cópia integral dos autos do processo licitatório, caso o presente recurso não seja acolhido.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campo Grande, 09/03/2025.

Dr. João Silva

OAB/MS 12345